



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- LEI MUNICIPAL N.º 1429/2020**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
PROFISSIONAL - ASSISTENTE SOCIAL - E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até seis (06) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, em razão de excepcional interesse público, oriundo da recente decretação da pandemia de Coronavírus e dos efeitos que a mesma causa em especial nas áreas de saúde e assistência social, profissional em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado, regido pela Lei Municipal nº 40/93, vinculado ao regime geral de previdência INSS:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Horas semanais</b>	<b>Remuneração Mensal</b>
<b>01</b>	<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	<b>20h</b>	<b>2.134,65</b>

**§ 1º** - A remuneração mensal estabelecida no Artigo 1º desta Lei, será reajustada nos mesmos índices e datas dos concedidos aos servidores do Município, sendo esta proporcional à remuneração dos cargos efetivos.

**§ 2º** - O prazo de contratação referido no caput do presente artigo será reduzido na hipótese da pandemia de coronavírus ter diminuição significativa a ponto de possibilitar a realização do concurso público e permitir a nomeação de profissional nos prazos que preceitua a legislação eleitoral, hipótese em que haverá a rescisão antecipada do contrato.

**Art. 2º** Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes da Lei Municipal nº 1.412/2019 e alterações.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40/93 de 18.11.1993.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.420/2019 especificamente com relação ao cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA - RS, 31 DE MARÇO DE 2020.**

**LÉO PAULO CENDRON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Jaqueline da Silva Zanini*

Secretária Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 31.03 a 15.03.2020